



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº

688 E-mail:

camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 26/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI n.º 23/2024.

EMENTA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - DO RELATÓRIO

Tem o presente projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, o objetivo de fixar os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários municipais, para o quadriênio 2025/2028.

Inicialmente, cabe-nos fazer a análise quanto a iniciativa do projeto de lei, conforme determina o disposto no art. 32 XXIV da Lei Orgânica Municipal, em convenção ainda ao disposto no art. 29, V da Constituição Federal.

Conclui-se da análise realizada, que o projeto de lei apresenta-se em conformidade com as disposições constitucionais pertinentes, não verificando-se nenhuma irregularidade.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE

Da análise do projeto de lei, quanto ao seu mérito, importante ressaltar a luz do critério de legalidade, conforme parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e parecer jurídico que se acostam acerca da análise do projeto, sua aptidão a regular tramitação.

Quanto ao aspecto formal do projeto de lei, foi obedecido o disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município. Quanto a competência da iniciativa do projeto, esta está inserida no art. 31 XVII da Lei Orgânica do Município. No que respeita à técnica legislativa, não há ajustes a serem feitos.

Em atenção a análise do impacto financeiro da matéria, cabe registrar que em que pese não constar em anexo, relatório específico a presente matéria em exame, encontra-se no escopo do projeto de lei n.º 24/2024, que tramita nesta Casa de Leis, parecer contábil n.º 14/2024 (Poder Executivo municipal), de 11 de junho do corrente ano, que

prescreve a verificação de limite atual de despesa com folha de pagamento da ordem de 47,03%, com previsão de impacto ante a recomposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos municipais no período de “fevereiro/2023 a janeiro/2024”, do percentual de 47,83%, representando um aumento de 0,80%.

Análise que demonstra a regularidade da repercussão do impacto financeiro da matéria, sobretudo por tratar de aumento referente apenas aos subsídios dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, contingente que não demonstra proporcionalmente sequer repercutir em incremento percentual que possa aproximar o limite estimado de 47,83%, do “limite de alerta” de 48,60%, quanto mais do limite prudencial de 51,30%. De forma que requeiro, seja juntada à presente matéria, cópia do parecer contábil n.º 14/2024, para fins de instrução do presente projeto.

III - VOTO

Assim, analisando o projeto de lei, e apoiado ao parecer jurídico que se acosta ao processo legislativo da matéria, apresento voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2024.


ALCIR DE DEUS BUENO - relator

PARECER DA COMISSÃO:

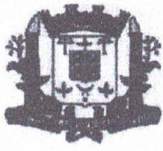
Após analisarmos o projeto de lei n.º 23/2024, em conformidade com o parecer exarado pelo Sr. Relator, opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Major Vieira, 14 de junho de 2024



OSNILDO RICARDO DA CRUZ


SOLEIMA APARECIDA DE OLIVEIRA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PARECER CONTÁBIL nº14/2024

Assunto: Estudo Impacto orçamentário e financeiro da concessão de percentual de recomposição salarial

O presente parecer tem por finalidade da análise de impacto orçamentário-financeiro da concessão da recomposição salarial anual conforme INPC acumulado. Considerando a data base de fevereiro, o acumulado do índice seria do período entre fevereiro de 2023 a janeiro de 2024 onde o percentual foi de 3,82%.

Vale ressaltar que os servidores os quais seguem piso nacional no seu vencimento base já são contemplados com a recomposição inflacionaria dentro dos seus respectivos pisos, sendo os mesmos excluídos dos cálculos abaixo.

Segue os valores da folha de pagamento dos últimos 3 meses:

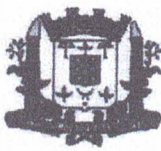
	FEV	MAR	ABR
FUNDO DE PREVIDENCIA ATIVOS	R\$ 11.102,72	R\$ 12.625,42	R\$ 12.625,42
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 70.516,85	R\$ 65.611,37	R\$ 77.523,15
FUNDO DE SAUDE	R\$ 510.397,76	R\$ 367.582,11	R\$ 415.856,85
HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 116.611,30	R\$ 151.105,76	R\$ 127.120,38
PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 463.193,11	R\$ 520.227,61	R\$ 525.870,08
TOTAL BRUTO	R\$ 1.171.821,74	R\$ 1.117.152,27	R\$ 1.158.995,88

*Valores excluindo-se profissionais do magistério, agentes comunitários de saúde e agentes de endemias.

Abaixo os dados atualizados de gastos com despesas de pessoal e o percentual aplicado no 1º quadrimestre de 2024:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 44.126.976,25	100,00%
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 23.828.567,18	54,00%
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	R\$ 24.474.514,00	55,46%
Pessoal e Encargos	R\$ 24.440.176,19	
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados	R\$ 34.337,81	
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	R\$ 3.720.940,20	8,43%
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.579.376,37	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 327.472,34	
Despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (Emenda Constitucional)	R\$ 629.705,04	
Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.	R\$ 184.386,45	
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	R\$ 20.753.573,80	47,03%
Valor Acima/Abaixo do Limite (54%)	R\$ -3.074.933,38	-6,97%
Limite Prudencial - DTP sobre a RCL	R\$ 22.637.138,82	51,30%
Limite de Alerta - DTP sobre a RCL	R\$ 21.445.710,46	48,60%

9



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Impacto financeiro

Esta recomposição acima mencionada deve impactar conforme abaixo demonstrado:

TOTAL BRUTO DA FOLHA	R\$ 1.171.821,74	R\$ 1.117.152,27	R\$ 1.158.995,88
VALOR DA RECOMPOSIÇÃO	R\$ 44.763,59	R\$ 42.675,22	R\$ 44.273,64
TOTAL BRUTO COM A RECOMPISIÇÃO	R\$ 1.216.585,33	R\$ 1.159.827,49	R\$ 1.203.269,52

Considerando que o percentual será retroativo ao mês de fevereiro, considerando que a recomposição só entrará para a folha de julho e considerando os valores acima mencionados, o município terá um passivo retroativo de 5(cinco) meses a pagar para os servidores, valor que ficará em torno de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) entre verbas salariais e encargos patronais.

PASSIVO 5 MESES	R\$ 250.000,00
JULHO	R\$ 50.000,00
AGOSTO	R\$ 50.000,00
VALOR A MAIOR PARA O PRÓXIMO QUADRIMESTRE	R\$ 350.000,00

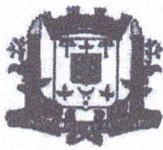
*Valores aproximados

Vejamos como fica o percentual de gastos com pessoal se a receita corrente líquida continuar a mesma:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	44.126.976,25	100,00%
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.720.940,20	8,43%
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo atual	20.753.573,80	47,03%
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo após a recomposição	21.103.573,80	47,83%

Impacto Orçamentário

Em relação à parte orçamentária, o Município através dos projeto/atividade onde são alocadas as despesas e dotações orçamentárias para manutenção das despesas com pessoal é possível analisar que para 2024 foi orçado um valor total de R\$24.498.167,00. No caso de falta de dotação orçamentária é possível suplementar o



orçamento no decorrer do exercício com anulações parciais de dotação, suplementação por excesso de arrecadação ou superávit financeiro.

1. Conclusão

Conclui-se que apesar do enquadramento dos profissionais do magistério se estabilizar apenas no mês de maio de 2024 juntamente com a folha complementar desses profissionais, os demais servidores também tem o direito de no mínimo receber a recomposição anual, visto que também estão no aguardo dos seus enquadramentos. Em relação ao percentual de gastos com pessoal, normalmente no 1º quadrimestre o mesmo tem uma leve redução em virtude da folha de janeiro e fevereiro dos profissionais da educação ser reduzida e a tendência para o 2º quadrimestre é a aproximação e até mesmo o alcance do limite de alerta. Lembrando que caso os limites da LRF sejam extrapolados as medidas para redução dos gastos estão previstas no art.36 da Lei Municipal 2659 de 25 de outubro de 2023(LDO).

Major Vieira, 11 de junho de 2024.

Miriam do Nascimento Gomes
Analista Contábil